



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

Editais n.º 21/2024

RICARDO JORGE COSTA MENDES, Vereador dos Assuntos Jurídicos e Mercados e Feiras da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, conforme Edital n.º 2085/2023, D.R. n.º 253/2023, Série II, Parte H, de 12.XII.2023, TORNA PÚBLICO, o Despacho n.º 26/2024, referente à Delegação e Subdelegação de Competências no Comandante da Polícia Municipal, documento que se reproduz de seguida e que deste edital faz parte integrante.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares do habituais e no sítio oficial do Município na Internet em www.famalicao.pt.

Vila Nova de Famalicão, 24 de janeiro de 2024.

O Vereador dos Assuntos Jurídicos e Mercados e Feiras,


(Ricardo Mendes, Dr.)

Assuntos Jurídicos e Contencioso

legal matters and litigation

www.famalicao.pt

camaramunicipal@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILICÃO

Praça Álvaro Marques

4764-502 V.N. de Famalicão

tel. +351 252 320 900

NIF 506 663 264

DESPACHO 26/2024

**Delegação e Subdelegação de Competências
no Comandante da Polícia Municipal**

Atento o teor

- 1.1 - Da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 26 de outubro de 2023;
- 1.2 - Do despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal a 7 de novembro de 2023 em matéria de delegação e subdelegação de competências no Vereador;
- 1.3 - O teor do Edital n.º 2085/2023, Diário da República n.º 238/2023, Série II, Parte H, página 530 e seguintes, de 12 de dezembro;
- 01.4 - Do despacho n.º 11/2021, de 14 de outubro, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal procedendo à distribuição de pelouros;
- 1.5 - Do despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal no dia 24 de abril de 2023, da renovação da respetiva comissão de serviço a partir do dia 1 de julho de 2023 como Comandante da Polícia Municipal, do licenciado António José Rocha Magalhães;

Considerando

- 2.1 - O disposto no art.º 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- 2.2 - O disposto no n.º 1 do art.º 34º, e n.º 2 do art.º 36º do citado diploma legal e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- 2.3 - O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 1475/2021, Diário da República n.º 249/2021, II Série, Parte H, de 27 de dezembro, objeto de

alteração publicada pelo Edital n.º 1558/2022, Diário da República n.º 205/2022, II Série, Parte H, de 24 de outubro;

2.4 - E a minha qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, **delego, no** Comandante da Polícia Municipal, licenciado António José Rocha Magalhães, sem prejuízo das competências que lhe são próprias atenta a equiparação da sua unidade a unidade orgânica flexível, e constantes do art.º 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, a **coordenação, orientação e supervisão dos serviços afetos** à unidade orgânica, nomeadamente:

3 - As competências previstas no artigo 35.º, aplicável por força do disposto no n.º 1, do artigo 38.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

3.1 - Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito da respetiva unidade orgânica, conforme alínea b), do n.º 1, do artigo 35.º;

3.2 - Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 35.º.

4 - As competências previstas no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

4.1 - Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos à respetiva unidade orgânica e da salvaguarda do interesse público, conforme alínea a), do n.º 2, do artigo 38.º;

4.2 - Justificar faltas dos trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal no âmbito da respetiva unidade orgânica, conforme alínea b), n.º 2, artigo 38.º;

4.3 - Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, no âmbito da respetiva unidade orgânica, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (alínea e), do n.º 2, do artigo 38.º);

4.4 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito da respetiva unidade orgânica, conforme a alínea e), do n.º 3, do artigo 38.º;

4.5 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, no âmbito da respetiva

unidade orgânica, conforme alínea g), do n.º 3, do artigo 38.º;

4.6 - Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito da respetiva unidade orgânica, conforme alínea m), do n.º 3, do artigo 38.º.

4.7 - Proceder e mandar proceder a notificações pessoais, nos casos em que tal se mostre necessário, nomeadamente na sequência de tentativa infrutífera de notificação postal das decisões municipais;

4.8 - Fiscalizar e mandar fiscalizar o cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição da Câmara Municipal, nos termos da alínea d), n.º 1, art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual.

5 - As competências previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 1475/2021, no Diário da República, II Série, Parte H, n.º 249, de 27 de dezembro de 2021, objeto de alteração publicada pelo Edital n.º 1558/2022, no Diário da República n.º 205, II Série, Parte H, n.º 205, de 24 de outubro de 2022, inerentes à atividade gestonária no âmbito da respetiva unidade orgânica.

6 - O presente ato abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos expressamente mencionados, bem como, por economia procedimental, pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

7 - Nos termos do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo o delegado e subdelegado deve mencionar em todos os atos e formalidades em que faça uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho.

8 - Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, a presente subdelegação é válida pelo período da comissão do delegado e sua eventual renovação.

9 - Com o presente despacho ficam ratificados os atos praticados pelo aqui delegado desde o pretérito dia 12 de dezembro.

10 - Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2, artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através dos meios legais previstos e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Vila Nova de Famalicão, 12 de janeiro de 2024

O Vereador dos Pelouros dos Assuntos Jurídicos e Mercados e Feiras
com competência para o ato conforme Edital n.º 2085/2023,
D.R n.º 238/2023, Série II, Parte H, de 12.XII.2023


(Ricardo Mendes, Dr.)